

ATO Nº 20/2025

Concede pensão por morte à **Francisca Joelça de Oliveira**, companheira supérstite do ex-servidor **Antônio Marcos Bernardo da Costa**, e ao menor **Otávio Oliveira Bernardo da Costa**, filho do instituidor do benefício, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape, nos termos da legislação pertinente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o requerente se habilitou junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV no dia **1º de agosto de 2022**, por meio dos documentos necessários para concessão de benefício de Pensão por Morte, atendendo aos critérios exigidos na legislação previdenciária aplicável;

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Pensão por Morte, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003; nos arts. 74, I, e 77 da Lei Federal nº 8.213/1991; e no art. 21 da Lei Municipal nº 641/2022, à **Francisca Joelça de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 000.446.203-11, companheira supérstite do ex-servidor **Antônio Marcos Bernardo da Costa**, inscrito no CPF sob nº 000.084.623-11, e ao menor **Otávio Oliveira Bernardo da Costa**, inscrito no CPF sob nº 000.1767.963-11, filho do instituidor do benefício, o qual exercia o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 800481, com jornada de 200h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape/CE, tendo sido nomeado em 12 de junho de 1997 e permanecido em efetivo exercício até o seu falecimento, ocorrido em **26 de julho de 2022**.

Art. 2º. O presente título de Pensão por Morte corresponderá a uma **cota familiar de 50%** (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que faria jus o ex-servidor caso houvesse sido aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de **duas cotas individuais de**

10% (dez por cento) cada, em razão de haver 2 (dois) dependentes habilitados, totalizando 70% (setenta por cento) dos proventos.

Art. 3º. Considerando que a pensão constitui **a única fonte de renda dos beneficiários**, nos termos do art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e estando assegurado ao benefício o reajuste previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, **fixa-se o valor mensal inicial da pensão em R\$ 1.060,50 (um mil e sessenta reais e cinquenta centavos), acrescido do complemento constitucional previsto no art. 201, § 2º, da CF/88, totalizando R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), valor que deverá ser dividido igualmente entre os dependentes.**

Parágrafo único. O benefício passa a vigorar a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em **26 de julho de 2022**, conforme valores discriminados a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento base	R\$ 1.515,00
Percentual da pensão (Cota Familiar de 50% + 10% por dependente)	50% + 10% + 10% = 70%
Valor Mensal da Pensão Por Morte	70% de R\$ 1.515,00 = R\$ 1.060,50
Complementação Constitucional (art. 201, §2º, da CRFB/88)	R\$151,50
VALOR MENSAL INICIAL (salário mínimo em 2022)	R\$1.060,50 + R\$151,50 = R\$1.212,00

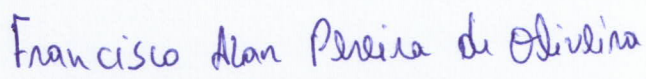
PENSÃO POR MORTE (VALOR MENSAL INICIAL)	
BENEFICIÁRIOS	VALOR DAS COTAS (R\$)
Francisca Joelça de Oliveira	R\$606,00
Otávio Oliveira Bernardo da Costa	R\$606,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da data do óbito da instituidora do benefício, ocorrido no dia **26 de julho de 2022**.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 01 de dezembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



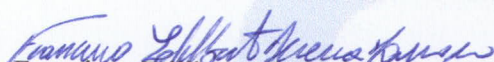
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV



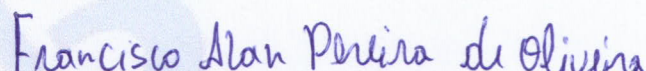
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o **ATO CONCESSÓRIO Nº 20/2025**, que dispõe sobre a concessão de **PENSÃO POR MORTE** à Francisca Joelça de Oliveira, companheira supérstite do ex-servidor Antônio Marcos Bernardo da Costa, e ao menor Otávio Oliveira Bernardo da Costa, filho do instituidor do benefício, foi publicada por fixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Acarape/CE e da sede deste Instituto de Previdência.

Acarape/CE, 01 de dezembro de 2025



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV